

NOTA TÉCNICA PRESI/ANPR/ACA Nº 021/2014

Proposição: PEC 73/2013

Ementa: Altera a redação do §1º do art. 144 da Constituição Federal, para determinar que a Polícia Federal é órgão estruturado em carreira única.

Autoria: Senador Anibal Diniz

Senhor Senador,

01. A Proposta de Emenda à Constituição 73, de 2013, tenciona unificar a carreira de policial federal, minudenciando o quanto dispõe o artigo 144-§1º da Constituição Federal.

02. A proposta tramita em conjunto com PEC 51/2013, tendo essa Associação se manifestado favoravelmente à sua aprovação, 

desde que acatadas as sugestões apresentadas na Nota Técnica PRESI/ANPR/ACA nº 057/2013.

03. No que concerne ao andamento, a PEC 73/2013 encontra-se na Comissão Temporária destinada a debater e propor soluções para o financiamento da segurança pública, tendo sido distribuída ao Senador Humberto Costa, para apresentar relatório.

04. Em breve síntese, a proposta tem por aspecto central eliminar infundada divisão hierárquica da Polícia Federal que impede a ascensão na carreira de policiais dotados de expertise e formação. É dizer: a proposta objetiva a substituição de modelo meramente corporativo por um fundado na eficiência da atividade policial.

05. Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da proposta, o ingresso na carreira única de policial federal dar-se-á por meio de concurso público e cada policial progredirá na carreira de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, bem como de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.



06. A Polícia Federal tem, atualmente, em sua estrutura, os distintos cargos de delegado de polícia federal, perito criminal, escrivão, agente e papiloscopista. A ANPR, desde logo, reafirma posicionamento no sentido de que o perito criminal, a par da relevante atividade desenvolvida, é um agente público com atribuição técnico-científica de coletar provas e analisá-las, para, posteriormente, emitir laudo relatando as possíveis circunstâncias em que foi praticado o crime.

07. Com efeito, o perito não desempenha atividade policial e nem possui formação para tanto. A atuação do perito não é voltada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mas apenas ao auxílio técnico aos órgãos responsáveis pela persecução penal.

08. De igual modo, tem-se que a função desempenhada pelo papiloscopista não guarda identidade com atividade policial, uma vez que esse é responsável pela identificação do suspeito, por meio da análise de impressões digitais coletadas na cena do crime.

| u |

09. Dito isto, a ANPR, compreendendo a necessidade de estruturação da perícia criminal e da papiloscopia, a inconveniência e a inoportunidade do tratamento de matéria infraconstitucional em sede de proposta de emenda à Constituição, sugere a elaboração de projeto de lei que discipline a atividade do perito e do papiloscopista de forma desvinculada da polícia, com formação específica e remuneração uniforme.

10. A despeito da indispensável formação acadêmica, tem-se que a atividade policial é notadamente marcada pela experiência: a vocação e o tempo de atuação, invariavelmente, são fatores determinantes para excelência do trabalho.

11. Nesse contexto, nada mais orquestrado com a promoção da segurança pública do que exigir a experiência policial para a progressão na carreira, eliminando-se, por excelência, a figura do delegado que coordena diligências sem nunca ter ido a campo.

12. Não apenas isso: o constituinte, ao dispor sobre a polícia judiciária da União, não instituiu qualquer estratificação, como



fez com relação aos policiais civis, ao determinar que estes serão dirigidos por delegados de polícia de carreira.

13. Nesse rumo, há ressaltar que a investidura no cargo de policial rodoviário federal, no molde da Lei 9.654/1998, opera-se no padrão único da classe de agente, no qual o titular deverá permanecer por pelo menos três anos ou até obter o direito à promoção subsequente.

14. Feitas tais considerações, no intuito de contribuir para o aprimoramento da proposta, ANPR propõe redação para disciplinar o ingresso e a progressão na carreira de policial federal de modo uniforme, estabelecendo o concurso público como porta de entrada, bem como um sistema de promoção que privilegia, ao mesmo tempo, a experiência, a atualização profissional e a disciplina:

“Art. 1º Os §§1º e 2º do artigo 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144.



§1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se a:

.....
§2º O ingresso em carreira policial federal única dar-se-á no cargo inicial e dependerá de aprovação em concurso público e de aproveitamento mínimo em curso de formação policial em academia de polícia, com ênfase nas áreas do conhecimento relacionadas aos objetivos e princípios previstos no art. 143-A da Constituição.

§3º A progressão na carreira ocorrerá por promoção, cujo mérito será aferido por sistema de pontuação que considere, com pesos iguais:

I – o tempo de experiência na atividade policial;

II – os antecedentes disciplinares em carreira policial;

III – o melhor aproveitamento em curso de aperfeiçoamento ou especialização policial em academia de polícia.

15. Por fim, cumpre esclarecer que não se pretende aqui ressuscitar a progressão derivada vertical sem concurso público, já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, pois o objetivo é possibilitar a promoção dentro de uma carreira única.



16. Tais as circunstâncias, a **ANPR**, manifesta-se, mais uma vez, favoravelmente à PEC 73/2013, na forma proposta, desde que acatadas as sugestões acima arroladas.

Brasília, 06 de junho de 2014.

dm

Alexandre Camanho de Assis
Presidente da ANPR